



LEI COMPLEMENTAR N.º 092/2026

DE 17 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2010 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A QUAL DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criado, no Anexo II – Quadro de Equivalência de Cargos de Carreira do Grupo Operacional Serviço Administrativo Educacional da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG – Provimento Efetivo – GOA (Grupo Operacional Administrativo), constante da Lei Complementar nº 07, de 27 de janeiro de 2010, e suas alterações posteriores, conforme disposto no Anexo I desta Lei, o seguinte cargo e respectiva vaga:

I- Profissional de Apoio à Educação Especial – 1 vaga.



Art. 2.º Para fins de compensação da despesa decorrente da criação dos cargos, fica **extinto**, no âmbito da Administração Municipal, os seguintes cargos, do Anexo II - Quadro de Equivalência de Cargos de Carreira do Grupo Operacional Serviço Administrativo Educacional da Prefeitura Municipal de Coqueiral – MG – Provimento Efetivo – GOA Grupo Operacional Administrativo, constantes da Lei Complementar n.º 07, de 27 de janeiro de 2010 e alterações posteriores, da Prefeitura Municipal de Coqueiral:

I – Fonoaudióloga – 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo produzirá efeitos a partir da publicação desta Lei, não gerando qualquer direito adquirido ou indenização, por se tratarem de cargos vagos no quadro municipal.

Art. 3.º O Anexo V – Tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo do Grupo Operacional Administrativo de Coqueiral, constante da Lei Complementar n.º 007/2010 e alterações posteriores, passa a vigorar conforme Anexo III da presente lei.

Art. 4.º As atribuições do cargo de Profissional de Apoio à Educação Especial constam no Anexo III desta Lei.

Art. 5.º As despesas com a presente Lei correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Coqueiral, 17 de março de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal



ANEXO I

**ANEXO II - Quadro de Equivalência de Cargos de Carreira do Grupo Ocupacional Serviço Administrativo Educacional da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG
Provimento Efetivo - GOA Grupo Operacional Administrativo**

SEGMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
Denominação do Cargo	Nível	Total de Cargos
Auxiliar de Serviço Educacional I (GOA I-A)	I-A	17
Auxiliar de Serviço Educacional II (GOA I-B)	I-B	10
SEGMENTO DE ENSINO MÉDIO		
Denominação do Cargo	Nível	Total de Cargos
Fiscal de Transporte Escolar (GOA II-A)	II-A	1
Auxiliar de Secretaria (GOA II-B)	II-B	4
SEGMENTO DE ENSINO SUPERIOR		
Denominação do Cargo	Nível	Total de Cargos
Nutricionista	III	1
Psicólogo	III	1
Profissional de Apoio à Educação Especial	IV	1



ANEXO II

**Anexo V – Tabela de vencimentos do quadro de pessoal efetivo do Grupo Operacional Administrativo de Coqueiral
Lei Complementar n.º 007/2010 e alterações posteriores**

R\$

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%
GOA I-A	I-A	1.549,42	1.595,91	1.643,79	1.693,10	1.743,91	1.796,22	1.850,09	1.905,59	1.962,77	2.021,66	2.082,30
GOA I-B	I-B	1.604,29	1.652,42	1.701,99	1.753,06	1.805,66	1.859,83	1.915,62	1.973,10	2.032,30	2.093,26	2.156,05
GOA II-A	II-A	1.609,08	1.657,36	1.707,08	1.758,29	1.811,03	1.865,35	1.921,32	1.978,97	2.038,33	2.099,47	2.162,48
GOA II-B	II-B	2.097,93	2.160,85	2.225,69	2.292,47	2.361,23	2.432,08	2.505,02	2.580,17	2.657,57	2.737,30	2.819,42
GOA III	III	2.481,05	2.555,48	2.632,14	2.711,09	2.792,43	2.876,20	2.962,48	3.051,38	3.142,92	3.237,21	3.334,31
GOA IV	IV	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,01	2.318,54	2.388,09	2.459,73	2.533,52	2.609,52	2.687,80



ANEXO III

Atribuições do cargo de Profissional de Apoio à Educação Especial

Cargo: Profissional de Apoio à Educação Especial

Escolaridade exigida: Licenciatura em Pedagogia com Pós Graduação em Educação Especial e Inclusiva e ou Licenciatura em Educação Especial

Carga horária: 24 horas semanais

Números de vagas: 01

Atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental, com atendimento de até 3 crianças da mesma série, por profissional.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I – Apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;
- II – Deve atuar de forma articulada com o professor regente, da sala de aula comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;
- III – Deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
- IV – Não pode substituir o professor regente, e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;
- V – O profissional de apoio após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo(a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.
- VI – Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- VII – Trabalhar em colaboração com o regente de turma e regente de aula para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- VIII – Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;
- IX – Participar de reuniões e capacitações, formação continuada promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, pela SER, sempre que convocados;
- X – Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante, junto com o supervisor pedagógico ou especialista na entrega do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual).
- XI – O PDI deve ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, sendo o Especialista ou supervisor da Educação Básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação.
- XII – Executar outras tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: juridico@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amer e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028